



**FUNDACAO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SAO JOAO
BATISTA**

PC DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES, nº 89, Centro SÃO JOÃO BATISTA

CEP: 88240000 - Tel: (48) 3265-0195

**Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA
865/2025**



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/93976/45321>

Empreendedor

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

CPF/CNPJ: 82925652000100

Endereço: PRAÇA DEP. WALTER VICENTE GOMES, nº 89 - , CENTRO

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Empreendimento

Prefeitura Municipal de São João Batista - 82925652000100

Endereço: Rua Eleutério José Sagas, nº s/n, Jardim São Paulo

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 712942.265, Y 6979497.367

Descrição do Empreendimento

Emissão de Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para Construção da Nova UBS do Jardim São Paulo.

Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Trabalho: Geronimo Battisti Dell Antonio (CREA-SC 112271-4) - ART nº 9678371-9

- Edificação de Alvenaria Para Fins Especiais
- Fundação Superficial Tipo Sapata
- Estrutura de concreto armado
- Instalação elétrica residencial e/ou comercial em baixa tensão com medição individual ou coletiva
- Aterramento de instalações elétricas em baixa tensão
- Cobertura
- Proteção de Instalações elétricas em Baixa Tensão
- Sistema de Proteção contra Descarga Atmosférica (Para-Raio)
- Aterramento Elétrico para SPDA
- Rede Hidrossanitária
- Rede de Águas Pluviais

- Rede Telefônica em Edificações

Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Trabalho: Geronimo Battisti Dell Antonio (CREA-SC 112271-4) - ART nº 9678389-1

- Rede de Gás Canalizado em Edificações
- Central de Gás em Edificações
- Adequação da Edificação as Normas de Acessibilidade
- Sistema Preventivo de Incêndio - Conjunto de Extintores
- Sistema Preventivo de Incêndio - Iluminação de Emergência
- Sistema Preventivo de Incêndio - Saídas de Emergência
- Sistema Preventivo de Incêndio - Sinalização de Emergência

O local de intervenção não está inserido em Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

Descrição do Empreendimento

Trata-se de solicitação via Requerimento nº 93976 para obtenção de Declaração de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA, para a construção da Nova UBS do Jardim São Paulo, situado na Rua Eleutério José Sagas, do município de São João Batista, SC.

Descrição e caracterização da área

A área de intervenção está situada em zona urbana, com predominância residencial e comercial.

Aspectos Florestais

Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP): Conforme análise dos dados vetoriais disponibilizados pela Agência Nacional da Água (ANA) e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), a área de intervenção encontra-se fora de APP.

Autorização de Corte de Vegetação: Não há. No entanto, caso seja necessário realizar a supressão de vegetação, deverá ser solicitado a Autorização de Corte (AuC).

Reserva Legal: O empreendimento encontra-se em zona urbana, portanto, não se aplica.

Área Verde: Não se aplica.

A área é caracterizada por cobertura vegetal ruderal com espécies gramíneas e herbáceas.

Análise técnica

Trata-se de uma Declaração de Atividade Não Constante para a construção da nova UBS do bairro Jardim São Paulo, o qual não integram a listagem de atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental dispostas na Resolução CONSEMA nº 251 de 12/08/2024.

O imóvel está alocado na Matrícula 22.622, livro 2, datada de 09 de março de 2021 o qual cita: "Um terreno urbano, sem benfeitorias, de forma irregular, representado pela Área Pública - Quadra G - Loteamento Residencial Vila Dona Francisca- situado na Rua Jovelina Aragão Esperandio, bairro Jardim São Paulo, Município e Comarca de São João Batista/SC, com a área de 2.434,03 m² (dois mil quatrocentos e trinta e quatro metros e três centímetros quadrados). O qual este lote passou a integrar o domínio do município, por força do artigo 22 da Lei 6.766 de 19/12/1979.

No que tange à geração de Resíduos de Construção Civil (RCC), o empreendedor deve atender às normativas vigentes, assegurando a adequada disposição e destinação dos resíduos, em conformidade com as regulamentações ambientais. A destinação deverá ocorrer exclusivamente em locais devidamente licenciados, com a devida comprovação documental. Ao término da obra, o empreendedor deverá apresentar registros que atestem a correta destinação dos resíduos gerados.

Em suma, a análise acima contempla o desenvolvimento da atividade requerida fora da área de APP.

Conclusão

Com base na inexistência de Área de Preservação Permanente (APP) no local da intervenção, na não necessidade de supressão da vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações fornecidas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer **FAVORÁVEL** à emissão da Declaração de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para a atividade proposta.

É imperativo salientar que esta certidão respalda unicamente a a construção da Nova UBS do Jardim São Paulo.

É estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações específicas.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 38422/2025 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 06 de fevereiro de 2025** e é **válida até 06 de fevereiro de 2026**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinatura

SÃO JOÃO BATISTA, 06 de fevereiro de 2025

Dyanna Karla Laus Valle Miliorini
Diretora Executiva